



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 4689, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta a apresentação de Atestados Médicos Originais do servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º Os Atestados Médicos originais dos servidores públicos municipais deverão ser avaliados obrigatoriamente pelo Médico do Trabalho designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para que sejam considerados como documentos de abono e ou justificativa de ausência do serviço.

Artigo 2º O servidor deverá em até 1 dia útil após ter passado por médico próprio, e recebido o Atestado Médico original, submetê-lo à avaliação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único Decorrido o prazo supra sem que o servidor tenha submetido o mesmo à avaliação, o Atestado Médico não será considerado como abono e ou justificativa de ausência do serviço, sendo considerado como falta ao serviço o(s) dia(s) e afastamento(s).

Artigo 3º Para a avaliação dos Atestados Médicos originais dos servidores públicos municipais pelo Médico do Trabalho de que trata este Decreto, a municipalidade disponibilizará, no horário das 9h30 na Unidade Básica de Saúde II “Antonio Aparecido Fiorani”, como médico do Trabalho especificamente designado para este fim, a Servidora Pública Municipal, médica Dra Rosangela Buck.

Parágrafo Único Caberá ao superior imediato a autorização para ausência do serviço para atendimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º Após a validação do Atestado Médico original pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, o servidor deverá entregar imediatamente o respectivo atestado a seu superior imediato.

Parágrafo Único As Secretarias Municipais e ou superiores imediatos, deverão no prazo de 24 horas, encaminhar os Atestados Médicos originais já validados pelo Médico do Trabalho ao Setor de Recursos Humanos.

Artigo 5º O Médico do Trabalho deve examinar o paciente diretamente, avaliar o seu estado clínico e sua capacidade laborativa e somente após conhecer todos os detalhes poderá emitir a sua opinião em relação à validação do Atestado Médico original.

Parágrafo Primeiro O Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto tem competência e poder para divergir do colega médico, baseado na sua própria opinião clínica, assim o atestado médico original pode ser questionado, total ou parcialmente e a recomendação ali contida pode ser aceita, alterada ou negada.

Parágrafo Segundo Tal conduta de análise impõe ao Médico do Trabalho a responsabilidade sobre o atestado médico original do servidor examinado.

Parágrafo Terceiro O Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto poderá solicitar ao servidor relatórios, exames e outros documentos que julgar necessário que possibilite firmar convicção quanto à validação do documento.

Parágrafo Quarto Nada impede que haja discordância apenas sobre o tempo de afastamento do trabalho indicado pelo colega emissor do atestado e concordância a respeito da terapêutica instituída.

Parágrafo Quinto Se o trabalhador puder continuar exercendo suas atividades que não acarretem prejuízos ao tratamento - o Médico do Trabalho pode recusar a recomendação de afastamento do trabalho.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Parágrafo Sexto Quando o número de dias de licença e a doença forem díspares e houver indício de falsidade, abuso ou exagero, o Médico do Trabalho, caso suspeite, embasado em relevante motivo, que existe conivência por parte do médico para beneficiar o servidor, tem a obrigação, amparada pelo Código de Ética Médico, de denunciar este fato ao Conselho Regional de Medicina onde aquele profissional está registrado.

Artigo 6º O atestado médico que tiver período superior a 3 (três) dias será considerado como licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único Para os casos e Licença para Tratamento de Saúde aplica-se o disposto no presente Decreto.

Artigo 7º - Caso fique comprovado que o servidor gozou de licença para tratamento de saúde indevida o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no art. 187, Incisos I e II da Lei Municipal nº 815, de 2 de abril de 1992.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 109, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução do Pregão nº 026/2018, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, Maria Rita Vieira Cunha, Secretária, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 026/2018, que versa sobre a "Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Creche Escola Municipal".

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 110, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução do Pregão nº 027/2018, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor, Luis Henrique Gomes, Chefe de Frotas de Veículos Municipais,, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 027/2018, que versa sobre a “Aquisição de Veículos Zero KM destinados à Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 111, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Dispensa nº 006/2018, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as senhoras, Rita Helena Lopes Rozani, Assistente Social e Patrícia Bizari Dias Pereira, Coordenadora do Cras, para fiscalizarem o objeto do Dispensa nº 006/2018, que versa sobre a “Contratação com a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem-Senac para ministrar projeto com pais e filhos e cursos de atendimento ao cliente e Técnicas de Manicure aos usuários do Cras do Município de Vista alegre do Alto”.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 112, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução do Pregão nº 028/2018, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor, Luis Henrique Gomes, Chefe de Frotas de Veículos Municipais, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 028/2018, que versa sobre a “Aquisição de um Caminhão Zero km e um Coletor Compactador de Lixo”, objetos do Contrato BB/FECOP nº028/2018.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 113, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Nomeia servidora pública municipal para o exercício da função de Médico do Trabalho e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

Considerando o Decreto Municipal nº 4689 de 16 de maio de 2018, que regulamenta a apresentação de Atestados Médicos originais do servidor público municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear para o exercício da Função de Médico do Trabalho Oficial do município de Vista Alegre do Alto, a Dra. ROSANGELA, BUCK, CRM-SP 42607, para realizar a validação de Atestados Médicos Originais, apresentados pelos servidores públicos municipais na conformidade com as normas gerais legais que rege a matéria, e em especial para atender ao Decreto Municipal nº 4689 de 16 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **PORTARIA Nº 114, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Designa Servidor Municipal para exercer funções gratificadas

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 015, de 2 de maio de 2001... Considerando a Portaria Municipal n. 113/2018 que designou a servidora pública municipal Rosangela Buck para o exercício da função de Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Rosangela Buck, médica, gratificação de 30% por encontrar-se designada provisoriamente e excepcionalmente, para o exercício da função de Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo 1º A gratificação de função referida neste Artigo, não se incorpora aos vencimentos do servidor municipal para os efeitos legais.

Parágrafo 2º O pagamento da presente Gratificação de Função será efetuado com recursos financeiros já indicados na Lei Orçamentária Municipal nº 2.205, de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 16 de maio de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

**REF EDITAL Nº 057 DE 3 DE MAIO DE 2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1818/2018**

O Anexo I do Edital convocatório supra onde se lê: direção hidráulica, leia-se hidráulica ou elétrica. Considerando a Licitação DESERTA do Pregão Presencial acima ocorrido na data de 16 de Maio de 2018, fica designada a data de realização do pregão presencial nº 27/2018 para 4 de junho de 2018 às 09:00 horas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16 DE MAIO DE 2018. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

## **PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1.821/2018**

**DISPENSA Nº 006/2018**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC PARA MINISTRAR PROJETO COM PAIS E FILHOS E CURSOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E TÉCNICAS DE MANICURE AOS USUÁRIOS DO CRAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

Respaldado no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, objeto do Processo Administrativo nº 1821/2018, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a contratação com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC, para a realização de ministrar projeto com pais e filhos e cursos de atendimento ao cliente e técnicas de manicure aos usuários do CRAS do município de Vista Alegre do Alto, no valor de R\$ 25.292,10 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Diante disso, autorizo a formalização do Contrato Administrativo e do Empenho.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. VISTA ALEGRE DO ALTO, 16 DE MAIO DE 2018.  
LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

### PODER LEGISLATIVO - ATOS

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em atendimento ao que preceitua o art. 22, V e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte...

### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, referentes ao exercício de 2014, observando os seguintes pareceres: Parecer nº 2-CFO de 2018, expedido pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Edilidade; e Parecer nº 20- CLJRF de 2018, expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 2º As razões da aprovação das referidas contas, em desacordo com o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao Processo TC-570/026/14, encontram-se devidamente descritas nos Pareceres exarados pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação Final.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de maio de 2018.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES  
Presidente da Câmara

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Alessandra A. Santana Matheus  
Secretária da Câmara